

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

Trata-se o objeto do presente a aquisição de Dieta enteral sistema fechado, Dieta enteral sistema aberto e Suplemento Nutricional para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) do município de Peruíbe pelo período de 12 (doze) meses, baseado no regulamento técnico das fórmulas enterais estabelecido pela Resolução RDC nº21 de 13 de maio de 2015 que regulamenta as fórmulas enterais. conforme tabela:

ITEM	Código Interno	Un	Descrição	Quantidade
01	04.000028.5	UN	Dieta Nutricionalmente completa para nutrição enteral normocalórica, hiperproteica, isenta de fibras , lactose e glúten. Máximo 1000 ml para alcançar 100% das recomendações diárias de vitaminas e minerais . Embalagem: Frasco ou Bolsa de 1000 ml em sistema fechado.	400
02	04.000028.6	UN	Dieta nutricionalmente completa para nutrição oral e/ou enteral hipercalórica, normoproteica, com fibras .Máximo 1000 ml para alcançar 100% das recomendações diárias de vitaminas e minerais. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem Tetrapack de 1000ml em sistema aberto.	1.560
03	04.001063.4	UN	Suplemento nutricional em pó hiperproteico com fibras, rico em vitamina D e cálcio . Isento de sacarose. Sem sabor . Embalagem mínima 370g.	480

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A aquisição de dietas enterais e suplementos nutricionais é essencial para atender às demandas da UPA e do EMAD, garantindo suporte nutricional especializado para pacientes com diferentes necessidades clínicas. Seguem as especificações e justificativas de cada item:

1. Dieta enteral em sistema fechado (UPA):



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundamental para assegurar segurança alimentar e reduzir os riscos de contaminação cruzada no ambiente hospitalar. Este sistema minimiza o manuseio, o que diminui a probabilidade de infecções relacionadas à nutrição enteral, além de evitar obstruções em sondas e facilitar o manejo pela equipe de saúde.

2. Dieta enteral em sistema aberto (EMAD):

Projetada para uso domiciliar, facilita a administração por cuidadores e familiares, reduzindo os riscos associados à manipulação inadequada. Sua formulação pronta para uso evita diluições incorretas, que podem levar a complicações como obstruções de sondas e problemas nutricionais.

3. Suplemento Nutricional em pó (via oral):

Indicado para pacientes que necessitam de complementação nutricional por via oral, promovendo a recuperação de estados nutricionais deficitários e contribuindo para a melhora clínica. Esse tipo de suplemento é de fácil adaptação à rotina dos pacientes e auxilia na reabilitação de forma prática e eficaz.

No contexto domiciliar, desafios frequentes enfrentados por cuidadores incluem dificuldades na manipulação adequada de dietas em pó para uso enteral, resultando em diluições inadequadas, obstruções de sondas e comprometimento do suporte nutricional. A aquisição dos itens propostos visa mitigar esses problemas, garantir maior segurança, eficiência e qualidade no atendimento prestado, tanto no âmbito hospitalar quanto no domiciliar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

A solução abrange a aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares, levando em consideração todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a seleção, aquisição, transporte, armazenamento, distribuição, utilização até o descarte de resíduos, conforme descrito a seguir:

3.1. Aquisição e Transporte:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Os produtos devem ser adquiridos de fornecedores devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, garantindo qualidade e conformidade com as regulamentações sanitárias da Anvisa.
- b) O transporte deve ser realizado em condições adequadas de temperatura e higiene, conforme as especificações dos fabricantes, para assegurar a integridade dos produtos até a entrega no local definido.

3.2. Armazenamento:

- a) As dietas e suplementos devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando as exigências de conservação, como controle de temperatura, umidade e proteção contra luz, a fim de garantir a estabilidade e a eficácia do produto durante o período de validade.

3.3. Distribuição e Utilização:

- a) Os produtos devem ser entregues em lotes regulares e em conformidade com as quantidades solicitadas. No caso das dietas enterais sistema fechado, a entrega é acompanhada de equipos universais para bomba de infusão e, se necessário, adaptadores compatíveis.
- b) Durante a utilização, a equipe técnica deverá ser orientada sobre o correto uso e manuseio dos produtos para evitar desperdícios e problemas relacionados à segurança alimentar.

3.4. Monitoramento e Garantia de Qualidade:

- a) A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos, facilitando a identificação de lotes em caso de necessidade de recall ou problemas identificados.
- b) Produtos com prazo de validade inadequado ou defeitos de fabricação deverão ser substituídos sem custos adicionais para a contratante.

3.5. Descarte de Resíduos:

- a) O descarte de resíduos, como embalagens e equipos utilizados, deve ser realizado conforme as normas ambientais e sanitárias, promovendo práticas sustentáveis e mitigando impactos ambientais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

4.1. Conformidade Regulatória:

- a) Possuir licenças sanitárias vigentes emitidas pela Vigilância Sanitária.
- b) Cumprir os requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 63/2000 e demais regulamentações pertinentes da Anvisa.

4.2. Especificações Técnicas dos Produtos:

- a) As dietas enterais em sistema fechado devem ser embaladas de forma estéril, prontas para uso e compatíveis com bombas de infusão hospitalares.
- b) As dietas enterais líquidas devem ser embaladas de forma a evitar contaminação durante o uso domiciliar.
- c) Os suplementos alimentares em pó devem conter informações claras sobre diluição e composição nutricional no rótulo.
- d) Os produtos fornecidos deverão ser entregues com prazo de validade **mínimo de 6 (seis) meses** a contar da data de entrega.

4.3. Garantia e Suporte:

- a) Fornecer garantia contra defeitos de fabricação.
- b) Disponibilizar suporte técnico para esclarecer dúvidas quanto ao uso e armazenamento dos produtos.

4.4. Logística e Distribuição:

- a) Garantir entrega regular e dentro dos prazos estabelecidos, com transporte adequado às exigências de conservação dos produtos.
- b) Apresentar plano de contingência em caso de atrasos ou problemas logísticos.

4.5. Fornecimento de Equipos e Adaptadores:

- a) Para cada litro/frasco de dieta enteral em sistema fechado fornecido, a contratada deverá disponibilizar 01 equipo de dieta universal para bomba de infusão compatível com o sistema de administração de nutrição enteral.
- b) Caso seja necessária a utilização de adaptadores para garantir a compatibilidade com os sistemas de administração existentes, a contratada deverá fornecê-los sem custos adicionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Os equipos e adaptadores fornecidos deverão ser devidamente embalados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, e estar em perfeito estado de conservação, com prazo de validade adequado.

4.6. Prazo de entrega:

- O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do Pedido transmitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

4.7. Local de entrega:

- Os itens deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h, na unidade provisória, situada à Rua Alfredo Gomes, nº 46, Centro, Peruíbe/SP, CEP 11770-110. De segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8 às 17h.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto seguirá o modelo de fornecimento contínuo, conforme detalhado abaixo:

5.1. Fornecimento Contínuo e Programado:

- a. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento contínuo das dietas enterais e suplementos alimentares, com entregas programadas conforme as solicitações realizadas pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou pelo EMAD.
- b. O fornecimento deverá ser realizado em lotes regulares, garantindo o abastecimento adequado às necessidades dos pacientes internados em uso de nutrição enteral.

5.2. Entrega e Logística:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) As entregas deverão ocorrer nos dias e horários estabelecidos pela contratante, no local previamente indicado, em condições que assegurem a integridade e a qualidade dos produtos.
- b) Os produtos devem ser entregues acompanhados de equipos universais para bomba de infusão, na proporção de um equipo para cada litro/frasco de dieta, e, quando necessário, de adaptadores compatíveis, sem custos adicionais para a contratante.

5.3. Acompanhamento e Controle:

- a) A contratante realizará o acompanhamento e o controle das entregas e da utilização dos produtos, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.
- b) A contratada deverá garantir suporte técnico e logístico para a substituição de produtos em casos de defeitos, inconformidades ou prazos de validade inadequados.

5.4. Responsabilidade pelo Ciclo de Vida do Produto:

- a) A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, possibilitando a identificação de lotes em caso de necessidade de recall ou outros incidentes.
- b) O modelo de execução prevê ainda a responsabilidade pela gestão adequada de resíduos gerados, como embalagens e equipos descartados, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

5.5. Garantia de Qualidade e Conformidade:

- a) A empresa contratada será responsável por garantir que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as regulamentações vigentes da Anvisa, assegurando a qualidade necessária para o atendimento seguro aos pacientes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato seguirá as diretrizes do Decreto Municipal nº 5837/2023, que regulamenta as atribuições de gestor e fiscal de contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **gestão do contrato** será realizada por um gestor designado, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual. Suas atribuições incluem verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com os termos estabelecidos. O gestor também será responsável por resolver questões administrativas e autorizar pagamentos conforme o andamento regular do contrato. A comunicação formal entre o fornecedor e a gestão será realizada preferencialmente por e-mail institucional, garantindo o registro e o controle das comunicações.

A **fiscalização do contrato** ficará a cargo de um fiscal designado, que terá como responsabilidade realizar a verificação técnica dos itens recebidos, assegurando que os produtos estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência. O fiscal também será responsável por acompanhar a entrega dos itens, identificando eventuais problemas que possam comprometer o desempenho ou a segurança do uso. Qualquer divergência ou necessidade de substituição do produto deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

A comunicação entre o fiscal e o gestor será contínua, com relatórios periódicos sendo enviados para acompanhamento do andamento da execução contratual. Em caso de irregularidades, o gestor adotará as providências necessárias para notificar o fornecedor e exigir as correções, sempre visando preservar o interesse público e assegurar o cumprimento integral do contrato.

Esse modelo de gestão e fiscalização do contrato assegura que todas as etapas da execução sejam monitoradas com rigor e transparência, promovendo a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos destinados à aquisição de bens e serviços necessários.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)
--

7.1 A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a rerepresente.

7.3 O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os serviços solicitados e com os valores ofertados.

7.4 A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. Relativamente à forma de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.

8.2. Com relação aos critérios de seleção do fornecedor, registra-se que a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) ser comprovadamente **pessoa jurídica atuante no ramo de fornecimento de dietas enterais e suplementos nutricionais**, devidamente registrada(s) nos órgãos competentes e autorizada(s) pelos fabricantes a comercializar os produtos ofertados. Essa exigência visa garantir que os itens fornecidos atendam às especificações técnicas, assegurando a qualidade, segurança sanitária e eficácia dos produtos, especialmente considerando o uso em pacientes em condições clínicas delicadas.

8.3. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor de contratação serão inseridas pelo Departamento de Compras.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

A presente contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

Funcional programática	Ficha	Fonte de Recurso
02.10.07.10.302.0005.2165.3.3.90.30	362	1- Tesouro

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratada

11.1.1 Entregar o objeto contratado em conformidade com as especificações previstas no Edital e com sua proposta apresentada;

11.1.2 Cumprir integralmente o objeto e os prazos estabelecidos, disponibilizando, para isso, os recursos humanos e materiais necessários à sua execução;

11.1.3 Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas e pertinentes ao objeto contratado;

11.1.4 Permitir à Contratante, por meio de seu departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratadas, sem que tal fiscalização isente ou reduza a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

11.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto que não estiver de acordo com os padrões de qualidade recomendados pelo fabricante.

11.1.6. No caso de impossibilidade de realização de entrega, comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2 Obrigações da Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.1 Disponibilizar à Contratada, de forma clara e em tempo hábil, todas as diretrizes, documentos e informações necessários para a execução do objeto;

11.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente;

11.2.3 Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 05 de maio de 2025.

Erika Priscila Oliveira Perucelo
Nutricionista UPA 24 horas de Peruíbe
Matrícula 10.056

